



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

junho 2022



BATALHA
MUNICÍPIO

Regimento da Assembleia Municipal da Batalha

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	05
CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA NACIONAL	07
CAPÍTULO II - MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	12
SECÇÃO I – MANDATO	12
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES	15
SECÇÃO III - GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE	19
CAPÍTULO III - GRUPOS MUNICIPAIS	21
CAPÍTULO IV - MESA DA ASSEMBLEIA	22
TÍTULO II - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	29
CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO	31
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	31
SECÇÃO II - SESSÕES E REUNIÕES	33
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	36
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	36
SECÇÃO II - USO DA PALAVRA	37
SECÇÃO III – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	43
Subsecção I – Disposições Gerais	43
Subsecção II – Regulamentos	45
Subsecção III – Moções e Recomendações	46
SECÇÃO IV – PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS	47
SECÇÃO V – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	50
TÍTULO III – DAS COMISSÕES	53
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	57

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal da Batalha.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal da Batalha regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais, nomeadamente as previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal da Batalha é o órgão representativo do Município da Batalha, dotado de poderes deliberativos e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
2. A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de 21 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município da Batalha e de 4 Presidentes de Junta de Freguesia do Município, que a integram por inerência.
3. O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.

A) Competências de apreciação e fiscalização:

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;

- d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f)** Autorizar a contratação de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i)** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor;
- j)** Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

- t)** Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v)** Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d)** Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e)** Aprovar referendos locais;
- f)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e promover a sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

B) Competências de funcionamento:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa Cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os

presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da Mesa.

2. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I - MANDATO

Artigo 6.º

Início e duração do mandato

1. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
3. O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
4. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respetivo.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 12.º.
7. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não destetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Decisão da perda de mandato

1. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.
2. O processo previsto no número anterior tem carácter urgente.
3. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe à própria Assembleia Municipal, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
4. A Mesa deve declarar a imediata perda de mandato nos casos referidos no n.º 3 e agendar a sua decisão final para a sessão imediatamente a seguir à audição do interessado.
5. Da deliberação tomada nos termos do n.º 3, cabe recurso contencioso para o competente tribunal administrativo a interpor no prazo de 10 dias e determina a suspensão da exectoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 13.º

Alteração da composição da Assembleia

Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do nº 1 do artigo anterior, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
 - c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - d) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
 - g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;

- h)** Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- i)** Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j)** Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k)** Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l)** Ser dispensado de comparência ao respetivo emprego ou serviços se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias;
- m)** Ser titular de cartão especial de identificação;
- n)** Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
- o)** Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a)** Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
- b)** Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
- c)** Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d)** Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
- e)** Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
- f)** Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g)** Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h)** Propor a realização de referendos locais;

- i)* Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
- j)* Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- k)* Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- l)* Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- m)* Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- n)* Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- o)* Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- p)* Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- q)* Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 15.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a)* Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b)* Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;

- c)** Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d)** Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e)** Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f)** Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g)** Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h)** Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competência da Assembleia Municipal;
- i)** Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j)** Justificar perante a Mesa as suas ausências a sessões e a reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito, bem como o abandono da sessão ou reunião antes do seu termo.

Artigo 16.º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será marcada falta ao deputado da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 17.º

Regime da justificação de faltas

1. A justificação de faltas referida na alínea j) do Artigo 15º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
2. Consideram-se motivos justificados:
 - a)** A doença;
 - b)** O casamento;

- c) A maternidade e a paternidade;
 - d) O luto;
 - e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
 - f) Motivo profissional inadiável;
 - g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.
3. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
- a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 15.º.
4. A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente, por email ou por via postal.

SECÇÃO III - GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 18.º

Conflito de interesses

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 19.º

Proibições específicas

1. Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:
- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
 - b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha

interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 20.º

Grupos Municipais

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e deste Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 21.º

Competências do Grupo Municipal

São competências do Grupo Municipal, entre outras previstas no presente Regimento e na Lei, as seguintes:

- a)** Apresentar a lista de candidatos à Mesa da Assembleia Municipal;
- b)** Interpor recurso, para o Plenário, da ordem do dia;
- c)** Requerer a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia;
- d)** Apresentar propostas de moções.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 22.º

Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, o Presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o (s) membro (s) que entender.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
4. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
5. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

6. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

7. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 24.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;

b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;

c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

g) Assegurar a redação final das deliberações;

h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;

k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;

- m)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p)** Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q)** Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- r)** Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a)** Representar a Assembleia Municipal;
 - b)** Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c)** Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e)** Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - f)** Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g)** Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
 - h)** Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;

i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;

j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;

k) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;

l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara Municipal;

m) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;

n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;

o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;

p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;

s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respectivos funcionários;

t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;

u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;

v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;

x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competência dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

c) Ordenar a matéria a submeter a votação;

d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;

e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;

f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;

g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;

h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;

- i)* Servir de escrutinadores;
- j)* Passar as certidões requeridas nos termos legais.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal da Batalha tem a sua sede na Câmara Municipal da Batalha e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
4. A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
5. A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
6. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
3. Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Convocação das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito e cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
3. As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
4. Os documentos que instruem o processo deliberativo são entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ordinária ou extraordinária e devem ser colocados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, sendo a respetiva ligação enviada, sempre que possível, juntamente com o texto da convocatória.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos aí referidos deverão ser enviados, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais, aos Membros Independentes da Assembleia Municipal e aos Membros da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram.
7. Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.
8. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

Artigo 30.º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros;
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada;
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião;

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar a marcação de falta aos ausentes;

5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a quinze minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

SECÇÃO II - SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3. A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.

4. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

Artigo 33.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 34.º

Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do números e cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números 2 e 3, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.
2. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
3. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 36.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de **antes da ordem do dia**, seguido de um período de **intervenção do público** e de outro designado de **ordem do dia**.
2. Em cada sessão extraordinária, há apenas um período designado de ordem do dia.

Artigo 38º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
 - b) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
 - d) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - e) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia;
 - f) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.
2. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos.
3. Os Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea e) do número anterior, até ao início da reunião.
4. Quando as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com

pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

5. Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal, para a qual dispõe de 3 minutos.

Artigo 39.º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

3. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.

4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.

SECÇÃO II - USO DA PALAVRA

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;

h) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2. O uso da palavra para tratamento de assunto de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não excederá cinco minutos por cada Membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes e por cada assunto tratado.

3. O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos.

4. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada Membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a cinco minutos da primeira vez e dez minutos da segunda.

5. Esses períodos poder-se-ão estender até quinze minutos, respetivamente, no caso da discussão do Relatório de Contas, Grandes Opções do Plano e Orçamento, ou outros assuntos de manifesto interesse e por deliberação da Assembleia.

6. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder dez minutos, salvo quando pela Câmara Municipal para os efeitos descritos na primeira parte do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a) No período de "antes da ordem do dia";

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.

b) No período da "ordem do dia":

i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os

esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Fazer protestos e contraprotestos.

c) No período de intervenção do público:

Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido.

3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 43.º

Solicitação e concessão da palavra

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 44.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 45.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 46.º

Requerimentos e perguntas

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão;
2. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas;
3. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados;
4. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 47.º

Recursos

1. Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 48.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

Artigo 49.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado;
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 50.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 51.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 52.º

Deliberações fora da ordem de trabalhos

Nos períodos antes da ordem do dia e no período destinado ao público não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 53.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 46.º e do n.º 5 do artigo 47.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais ou por Membro Independente da Assembleia Municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até três dias úteis após o termo da reunião e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.
5. Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

SECÇÃO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Subsecção I - Disposições gerais

Artigo 54.º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 55.º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

Artigo 56.º

Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 57.º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 58.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;

- c)** Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2.** A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
- 3.** A votação é por escrutínio secreto:
- a)** Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
- b)** Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
- c)** Sempre que a Assembleia o delibere;
- d)** Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
- 4.** Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 59.º

Hora para votações

- 1.** As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.
- 2.** Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 60.º

Processo de votação

- 1.** Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2.** Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.
- 3.** Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

*Artigo 61.º***Empate da votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II — Regulamentos*Artigo 62.º***Poderes de iniciativa**

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem apresentar proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

*Artigo 63.º***Limites**

1. As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhadas de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respetivos custos e benefícios.
2. Os projetos de alteração dos Membros da Assembleia Municipal não podem descaracterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.
3. Os Membros da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

*Artigo 64.º***Processo**

1. Os projetos de alteração às propostas de posturas e demais regulamentos dos Membros da Assembleia Municipal são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal.
2. As propostas de posturas e regulamentos e os projetos de alteração serão registados e numerados pela ordem da sua apresentação.

3. Admitidos as propostas e os projetos, o Presidente da Assembleia Municipal submeterá os mesmos à Comissão competente, considerando o respetivo objeto, e marcará a sua discussão e votação para sessão a realizar dentro dos 15 dias subsequentes à emissão do respetivo parecer.

4. Os autores de proposta de posturas e demais regulamentos e de projeto de alteração podem apresentar os mesmos perante a Assembleia, dispondo para o efeito de 15 minutos.

Artigo 65.º

Termo do debate

O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Membros da Assembleia Municipal presentes um requerimento fundamentado para que a matéria seja votada.

Artigo 66.º

Discussão e votação

1. Em função da complexidade da matéria ou dos projetos de alteração apresentados, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal e ouvida a Conferência de Representantes, decorrer na generalidade e na especialidade.

2. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sentido das propostas de posturas e demais regulamentos e dos projetos de alteração.

3. A discussão e votação na especialidade versam sobre cada artigo, cabem à Comissão Especializada competente em razão da matéria e ocorrerão no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4. Findas a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.

Subsecção III – Moções e recomendações

Artigo 67.º

Moções e recomendações

1. Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.

2. Revestem a forma de moções de censura:

a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;

b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do secretariado executivo intermunicipal.

3. Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:

a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.

SECÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 68.º

Período de intervenção aberto ao público

1. Em cada sessão ordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 70.º e para a participação em debates específicos, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 40 minutos, que tem lugar imediatamente após o período de antes da ordem do dia e anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

2. A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. A intervenção do público é feita em local apropriado, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

4. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 8 inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.

5. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.

6. Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.
7. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 69.º

Inscrições

- 1- Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao Plenário
2. Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.
3. Dado que as sessões serão preferencialmente e sempre que tal se mostre possível, objeto de gravação áudio e vídeo e transmitidas ao vivo em plataforma digital, podendo também ser guardadas em arquivo e disponibilizadas no sítio da Assembleia Municipal na internet, qualquer cidadão que intervenha autoriza a recolha e gravação de imagem e som no ato de inscrição, o que se expressará no momento da inscrição.
4. Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
5. As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente tal como referido no nº 1, ou diretamente através de inscrição online através de envio de comunicação por correio eletrónico para o endereço do Município ou da Assembleia Municipal, disponíveis nos seus sítios da internet.

Artigo 70.º

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.
2. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos

signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrônico ou de outros meios de telecomunicação.

4. A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio eletrônico, uma plataforma destinada à submissão eletrônica de petições que lhe sejam dirigidas e que permita a divulgação da respetiva tramitação junto da Assembleia Municipal e das eventuais providências tomadas na sequência dessa tramitação.

5. Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal seguinte no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para uma Comissão Especializada, que seja, nesse momento, criada para tal efeito, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

6. A Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

7. A Comissão Especializada elabora um relatório no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário à Conferência de Representantes.

8. Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

9. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 71.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido nos números 2 e 3 do artigo 44.º e no artigo 68.º do presente Regimento e da Lei.

Artigo 72.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes.

*Artigo 73.º***Participação de eleitores**

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento no mínimo de 5% dos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, nos termos do disposto, nomeadamente dos artigos 34.º e 35.º do presente Regimento.

**SECÇÃO V - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL***Artigo 74.º***Publicidade das sessões e reuniões**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As sessões poderão ser gravadas e transmitidas ao vivo em plataforma digital, podendo, ainda, ficar disponíveis em arquivo no sítio da internet da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
3. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. Para além da afixação dos editais em espaços públicos, com a mesma antecedência deverá ser dada publicidade às sessões por via digital, tanto no site como nas redes sociais da autarquia.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões

*Artigo 75.º***Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
5. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
6. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
7. Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
8. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
9. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município da Batalha.

Artigo 76.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
2. A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 77.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Câmara Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do respetivo Município, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES

*Artigo 78.º***Composição das Comissões**

- 1 A Assembleia Municipal pode constituir Comissões permanentes e Comissões eventuais, para qualquer fim determinado.
2. A composição das Comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.
3. Cada Comissão terá um Presidente e este indicará um Secretário, a quem compete respetivamente, dirigir a reunião e secretariar e elaborar a ata.
4. As presidências das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais em proporção com o número dos seus Membros.
5. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal.
6. O número de Membros de cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente ouvidas as direções dos Grupos Municipais.

*Artigo 79.º***Indicação dos Membros das Comissões**

1. A indicação dos Membros para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais ou partidos e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente.
2. Se algum Grupo Municipal ou partido não quiser ou não puder indicar representantes não há lugar ao preenchimento das vagas por Membros de outros partidos.
3. Nenhum membro pode ser indicado para mais de duas Comissões Permanentes, salvo se o partido, em razão do número dos seus Membros, não puder ter representantes em todas as Comissões e, neste caso, nunca em mais de três.
4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Membros do mesmo Grupo Municipal.
5. Os Membros independentes indicarão um representante para as Comissões que desejem integrar e o Presidente, ouvida a direção dos Grupos Municipais, designará aquela ou aquelas a que o Membro da Assembleia deve pertencer, acolhendo, na medida do possível as opções apresentadas.

Artigo 80.º

Exercício das funções

1. Compete à Assembleia determinar a duração de cada Comissão ou Grupo de Trabalho.
2. Compete aos Presidentes das Comissões verificarem as faltas e participá-las à Mesa da Assembleia Municipal que as apreciará nos termos do Regimento.
3. As reuniões das Comissões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente, não podendo efetuar-se durante as reuniões plenárias da Assembleia.
4. A ordem de trabalhos será fixada por cada Comissão ou pelo seu Presidente, ouvidos os restantes Membros da Comissão.
5. De cada reunião da Comissão será elaborada uma ata da qual constarão as indicações das presenças e faltas, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela Comissão.
6. As atas poderão ser consultadas a todo o tempo por qualquer Membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.
7. Dos trabalhos e deliberações de cada Comissão ou Grupo de Trabalho será dado conhecimento ao plenário da Assembleia pelo Presidente da Comissão, podendo, no entanto, intervir qualquer Membro da Comissão.
8. As Comissões dispõem das mesmas facilidades de funcionamento e instalação da Assembleia, tendo especial acesso aos elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade, no contacto direto com a Câmara Municipal e outras entidades.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

*Artigo 81.º***Entrada em vigor e publicação**

1. O presente Regimento entrará imediatamente em vigor com a aprovação da respetiva minuta, não carecendo de ser transcrito em ata da sessão em que foi apreciado e aprovado; contudo, deve o original ser assinado por todos os Membros da Mesa e por eles rubricado todas as folhas, publicado em Edital e no sítio da Internet, sendo depois arquivado em anexo ao livro de atas.
2. Será distribuído um exemplar do Regimento a cada um dos Membros da Assembleia e ao Presidente da Câmara Municipal.

*Artigo 82.º***Interpretação e integração de lacunas**

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

*Artigo 83.º***Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração ao Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta as alterações a introduzir.
3. As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

*Artigo 84.º***Prazos**

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

*Artigo 85º***Vigência do Regimento**

O presente Regimento vigora a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de novo Regimento.

*Artigo 86.º***Disposição final**

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- **ATA N.º 04/2022** -----

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em *sessão ordinária* a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

(...)

----- **Ponto 12** -----

Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração e reorganização ao Regimento da Assembleia Municipal nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal **aprovou, por unanimidade, a proposta de reorganização e alteração ao Regimento da Assembleia Municipal**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, e que resultou de um trabalho entre a mesa da Assembleia e os líderes de bancada.

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata.

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico.

Assembleia Municipal da Batalha, aos 6 dias do mês de julho de 2022.

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal



(Joaquim José Pereira Ruivo)

Assembleia Municipal da Batalha